

RELATÓRIO ANUAL DE TRANSPARÊNCIA



2020

Índice

1 - Introdução	1
2 - Estrutura Jurídica e Propriedade	2
3 - Ligação com uma Rede	3
4 - Estrutura de Governação	4
5 - Sistema de Controlo de Qualidade Interno	5
6 - Controlo de Qualidade por entidades externas	7
7 - Entidades de Interesse Público objeto de Auditoria ou Revisão Legal das Contas...	8
8 - Políticas e Práticas de Independência	9
9 - Políticas e Procedimentos Seguidos na Formação Contínua de Sócios e Colaboradores	12
10 - Recursos Humanos	13
11 - Base de Remuneração dos Sócios	14
12 - Política de Rotação dos Sócios e do Pessoal	15
13 - Informação Financeira	16
Anexo I - Declaração relativa à eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo de Qualidade Interno	17
Anexo II - Lista de Entidades de Interesse Público	18
Anexo III - Declaração sobre as Práticas de Independência	19
Anexo IV - Declaração sobre a Formação Contínua dos ROC	20

1 - Introdução

A sociedade de revisores oficiais de contas “Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda” (SROC) exerce uma atividade regulada, observando o Estatuto da OROC (EOROC), aprovado pela Lei 140/2015, o Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (Regulamento de Auditoria da UE), o Regime da Supervisão da Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei 148/2015, o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as Normas Internacionais de Auditoria, os Guias de Aplicação Técnicas emanadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, os regulamentos emanados pelas entidades de regulação e de supervisão, os regimes jurídicos dos setores de atividade em que se inserem as entidades auditadas, as Normas Internacionais de Revisão e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, as Normas Internacionais de Controlo de Qualidade e o sistema de controlo de qualidade interno da SROC.

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) supervisiona a atividade de auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades, e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é a autoridade competente pela supervisão pública de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do supracitado Regulamento de Auditoria da UE.

O presente relatório tem em conta o disposto no artigo 62.º do EOROC e inclui os elementos indicados no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Auditoria da UE, o qual tem por objetivo primordial evidenciar a nossa idoneidade técnico-profissional e a adequação do nosso sistema organizacional e de gestão, das políticas e práticas adotadas no exercício da atividade profissional de auditoria ou revisão legal das contas, em especial de entidades de interesse público (EIP), nos termos definidos no artigo 3º do RJSA.

O ano de 2020 e período subsequente de 2021 foi profundamente marcado pela pandemia à escala mundial, originada pela propagação do coronavírus SARS-CoV-2, lançando um enorme desafio de adaptação e de resiliência da sociedade em geral. A SROC teve naturalmente que se adaptar para assegurar a continuidade das suas operações, mantendo o nível de qualidade de auditoria e de outros serviços prestados e privilegiando, naturalmente, a segurança e o bem-estar das pessoas em linha com o quadro legislativo vigente sobre as medidas de combate à pandemia.

2 - Estrutura Jurídica e Propriedade

A “**Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.**” (**VMA**) é uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, em conformidade com o disposto no EOROC e no Código das Sociedades Comerciais (CSC).

A Sociedade foi constituída em 2001 e está inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sob o número 100, e registada na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) sob o número 20161423.

A Sociedade dispõe de um capital social no valor de 52.500 Euros. As quotas sociais são detidas pelos sócios e nas proporções abaixo mencionadas desde 30/11/2016.

Sócio	N.º ROC	Quota	Proporção
Dr. Victor Manuel do Carmo Martins	456	25.300,00 €	48,19%
Dr. Issuf Ahmad	779	25.300,00 €	48,19%
BMMA, SROC, Lda.	---	1.900,00 €	3,62%
TOTAL	---	52.500,00 €	100,00%

- a) A quota própria detida pela sociedade observa, na íntegra, o disposto nos artigos 220º e 324º do Código das Sociedades Comerciais. A estrutura acionista da Sociedade cumpre também o disposto no artigo 118.º do novo EOROC.

3 - Ligação com uma Rede

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.” não é membro de nenhuma rede nem tem qualquer ligação com alguma rede nas condições definidas no EOROC.

A Sociedade exerce a sua atividade sem qualquer filiação ou dependência económica, financeira ou política. É norteadada unicamente pela orientação estabelecida coletivamente pelos seus sócios-gerentes, que prestam contas periodicamente à Assembleia-geral dos sócios.

4 - Estrutura de Governação

A gerência da Sociedade é exercida por dois sócios-ROC:

Dr. Victor Manuel do Carmo Martins	ROC n.º 456	Licenciado em Finanças pelo I.S.C.E.F.
Dr. Issuf Ahmad	ROC n.º 779	Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto

O órgão máximo deliberativo da Sociedade é a Assembleia-Geral, onde estão representados todos os sócios com poder de voto, o qual é exercido nos termos previstos no n.º 1 do artigo 250º do Código das Sociedades Comerciais.

A Sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, salvo no caso de alienação ou oneração de bens imóveis.

A partir de março de 2020 foi criada uma estrutura de monitorização dos efeitos da crise pandémica originada pela propagação do vírus SARS-CoV-2, composta pelos referidos dois sócios e por um colaborador técnico de maior antiguidade.

5 - Sistema de Controlo de Qualidade Interno

O sistema de controlo de qualidade interno estabelecido visa proporcionar segurança razoável de que:

- (a) A Sociedade, os sócios e os seus colaboradores em geral aplicam adequadamente as boas práticas de exercício profissional, cumprindo integralmente os regulamentos e as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis; e
- (b) Os relatórios emitidos na sequência dos trabalhos efetuados são fiáveis e apropriados nas circunstâncias.

O referido sistema assenta sob um conjunto de políticas e princípios que evidenciam sobretudo:

- » Responsabilidade e compromisso com a qualidade;
- » Conduta ética incensurável;
- » Competência e dedicação profissional;
- » Rigor, isenção, independência e objetividade na realização de trabalhos;
- » Revisão independente da qualidade do trabalho;
- » Revisão da prática profissional;
- » Melhoria do desempenho profissional;
- » Retenção razoável de clientes.

A SROC promove permanentemente uma cultura de qualidade e rigor no seio do seu pessoal e em todo processo de comunicação interna e externa.

Existe uma política interna para a aceitação e manutenção dos clientes e dos trabalhos, cuja vertente principal tem a ver com a competência e a capacidade de execução do trabalho com rigor, isenção e independência. Prevaecem neste contexto a integridade da entidade / cliente e o risco associado, bem como o ambiente interno e externo envolvente para a prossecução do trabalho com qualidade, considerando os meios humanos disponíveis e a sua capacidade técnica para a execução do trabalho com qualidade.

A afetação dos sócios e colaboradores aos trabalhos a executar é feita em função das suas experiências e dos conhecimentos específicos nos diferentes setores da atividade económica e sempre com a devida salvaguarda da independência.

Quando necessário são contratados especialistas externos, para preservação do padrão de qualidade estabelecido.

De forma a manter a qualidade dos trabalhos de revisão / auditoria e dos relatórios finais entregues às respetivas entidades destinatárias, está estabelecido pela Sociedade o procedimento da revisão de pelo menos um dossier de cada sócio a ser conduzido por outro sócio não vinculado à realização, coordenação ou responsabilização do trabalho. Sempre que o nível de risco o justifique o respetivo dossier de auditoria é igualmente reverificado, sendo certo que, em todos os casos, ficarão evidenciadas as recomendações decorrentes desses controlos.

São sistematicamente registadas situações relevantes suscetíveis de afetar a integridade das revisões oficiais de contas e reportadas aos sócios e aos colaboradores.

A operacionalização e monitorização do sistema de controlo de qualidade interno da Sociedade está cometida a um sócio-ROC.

A predominância do teletrabalho no contexto da pandemia covid-19 não constituiu um fator relevante de perturbação da auditoria, na medida em que quer os colaboradores da SROC, quer as entidades auditadas, demonstraram iniciativa e capacidade de adaptação com recurso a novas tecnologias e ferramentas digitais disponíveis, proporcionando uma resposta eficaz aos impactos da pandemia, nomeadamente na adoção de procedimentos alternativos de acesso à informação sem comprometer a qualidade de auditoria.

6 - Controlo de Qualidade por entidades externas

Sempre que as circunstâncias o justifiquem em matéria de risco do objeto de revisão / auditoria, como por exemplo quando envolve uma EIP de grande dimensão ou complexidade, a Sociedade recorre a serviços de controlo externo de qualidade por revisor independente não sócio.

Por outro lado, a Sociedade foi objeto de controlo de qualidade da própria OROC, exercido neste caso ao abrigo dos estatutos da mesma.

O controlo de qualidade da OROC foi originado por sorteio público em quatro anos sucessivos – 2010 a 2013, relativamente aos exercícios da auditoria e da revisão legal das contas dos exercícios precedentes, abrangendo nesses períodos as principais empresas e EIP. Tal situação resultou da grande dimensão da carteira de clientes objeto de auditoria detida até então, com predominância de EIP, que sofreu uma redução acentuada a partir de 2014 (22 EIP em 2014, 12 em 2015, 5 em 2016 e atualmente apenas 2 EIP), com a perspetiva de saída de sócios mais antigos e da aplicação do mecanismo de rotação da própria SROC. Os resultados de tais ações comprovam a adequação e a melhoria da qualidade dos controlos horizontal e vertical implementados.

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 62º do EOROC, aprovado pela Lei 140/2015 de 07/09, apresentamos em anexo (*Anexo I*) a competente declaração confirmativa da eficácia do funcionamento do Sistema Interno do Controlo de Qualidade da Sociedade.



vma

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

7 - Entidades de Interesse Público objeto de Auditoria ou Revisão Legal das Contas

Em anexo ao presente relatório é apresentada uma lista das entidades de interesse público relativamente às quais a Sociedade realizou no exercício de 2020 uma revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal ou estatutária (Anexo II).

8 - Políticas e Práticas de Independência

A objetividade e a integridade profissional são os princípios basilares subjacentes no exercício independente da nossa atividade.

Adotamos os princípios e as práticas de independência estabelecidos na legislação aplicável e no Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas.

Confirmamos que as políticas e regras de independência estabelecidas relativamente à Sociedade, aos sócios e aos colaboradores se encontram adequadamente desenvolvidas e monitorizadas. A respetiva observância é materializada em procedimentos internos estabelecidos, tais como:

- a) Verificação da existência ou não de interesses financeiros pela Sociedade, seus sócios ou familiares e demais pessoal envolvido no trabalho de auditoria;
- b) Difusão interna das regras de independência estabelecidas pela Sociedade e realização de ações de formação e esclarecimento de temas específicos associados a conflitos de interesses;
- c) Preenchimento de formulário pelos ROC e colaboradores técnicos sobre risco de independência e conflito de interesses e comunicação interna pelos mesmos sempre que sejam identificados tais riscos;
- d) Validação do cumprimento das regras que garantam a não existência de constrangimentos ao nível de independência ou de conflito de interesses, sempre que tenha lugar a apreciação de qualquer proposta de prestação de outros serviços a clientes de auditoria;
- e) Validação do cumprimento das regras que garantam a não existência de constrangimentos ao nível de independência ou de conflito de interesses no âmbito da aceitação ou manutenção de clientes, sempre que haja lugar a apreciação de qualquer proposta de prestação de serviços de revisão / auditoria, bem como a renovação de contrato ou continuação de prestação de serviços no exercício subsequente, avaliando adequadamente os riscos de afetação da independência ou de existência de conflito de interesses;
- f) Envio ao órgão de fiscalização das entidades de interesse público e antes da emissão da certificação legal das contas da declaração de confirmação de independência, examinando juntamente com esse órgão, potenciais ameaças à independência do auditor / revisor e, se for caso disso, ativar as salvaguardas a aplicar para as eliminar ou reduzir a níveis de risco despidiendos;

- g) Rotação dos sócios na prestação de serviços profissionais de garantia de fiabilidade a entidades de interesse público, de acordo com os respetivos estatutos e em consonância com o estatuto da OROC;
- h) Rotação da própria SROC nas EIP ao fim de três mandatos de três anos ou de dois mandatos de quatro anos, podendo ser excecionalmente prorrogado até um máximo de dez anos mediante proposta fundamentada do órgão de fiscalização;
- i) Vigilância do peso relativo de honorários recebidos nas EIP face ao total de honorários como fator de risco de ameaça de independência, submetendo ao órgão de fiscalização da EIP a avaliação do risco para adoção de medidas para a salvaguarda da independência, incluindo a cessação de funções, quando o limite a que se refere o nº. 3 do artigo 77.º do EOROC seja ultrapassado;
- j) Revisão de dossiês de revisão / auditoria das contas por outro sócio não responsável pelos mesmos, abrangendo dossiês de entidades de interesse público de maior dimensão;
- k) Controlo da apresentação das declarações subscritas pelas pessoas envolvidas nas auditorias que garantam a inexistência de incompatibilidades ou circunstâncias suscetíveis de afetar a independência, a integridade ou objetividade.

Não foi prestado nenhum serviço proibido pelos normativos que regulam a atividade de auditoria e de revisão legal de contas, nem serviços adicionais distintos de auditoria a EIP sob a auditoria ou revisão da Sociedade. A prestação de qualquer serviço adicional, ainda que com carácter residual, teve sempre em atenção a necessidade de assegurar a qualidade do serviço prestado, com base na independência, integridade e objetividade. Em relação a uma das EIP, da avaliação do risco de ameaça da independência que efetuámos, identificámos, pelo segundo ano consecutivo, um fator de risco acrescido relacionado com os honorários, atento ao disposto no artigo 77.º, nºs. 3 a 5, do EOROC e no artigo 4.º, nº. 3, do Regulamento de Auditoria da UE, pelo facto de os honorários totais recebidos dessa entidade continuarem a ser superiores ao limite de 15% dos honorários totais recebidos pela SROC, estabelecido nas citadas disposições regulamentares. Tal situação foi novamente comunicada ao órgão de fiscalização da sociedade gestora dessa entidade (fundo de investimento imobiliário) para avaliação da independência nos termos das citadas disposições regulamentares (nºs 3 a 5 do artigo 77.º do EOROC e nº. 3 do artigo 4.º do Regulamento de Auditoria da UE). Seguidamente será feita a comunicação à CMVM sobre a situação e as medidas adotadas para a salvaguarda da independência e das decisões do órgão de fiscalização, atento ao





disposto no nº. 6 do artigo 77.º do EOROC. Caso os honorários recebidos continuem a ser superiores ao referido limite de 15 %, o órgão de fiscalização avalia e decide, com base em critérios objetivos, se a SROC pode continuar a realizar a revisão legal das contas durante um período adicional que não pode ultrapassar dois anos, conforme disposto no nº. 5 do artigo 77.º do EOROC e no segundo parágrafo do nº. 3 do artigo 4.º do Regulamento de Auditoria da UE.

Nos termos da alínea g) do nº 1 do artº 62º do EOROC, aprovado pela Lei 140/2015, apresentamos em anexo a competente declaração sobre as práticas de independência. ([Anexo III](#))

9 - Políticas e Procedimentos Seguidos na Formação Contínua de Sócios e Colaboradores

As políticas e práticas de formação contínua seguidas pela Sociedade são adequadas e eficazes na prossecução do objetivo de facultar aos seus revisores oficiais de contas e seus colaboradores os conhecimentos necessários para um adequado exercício profissional da atividade, permitindo uma permanente atualização em matérias de natureza técnica e deontológica e proporcionando condições para o aumento das suas competências e para a observância das disposições legais e regulamentares, e assentam nos seguintes pontos:

- » Atualização dos conhecimentos e estudo das matérias relacionadas com o exercício da profissão de ROC, recorrendo frequentemente a consulta da informação contida na base de dados da Sociedade e nos sítios institucionais da internet da OROC, da CMVM e de outras entidades nacionais e internacionais, tais como o IFAC, a IAASB, a EFRAG, o BdP, o Tcontas, a DGTF, a IGF, a DGO, o INE e o Eurostat;
- » Participação dos sócios e dos colaboradores da Sociedade como formando das ações de formação, encontros, seminários e workshops promovidos por sociedades de revisores oficiais de contas e outras entidades, em grande parte por recurso a videochamada devido à pandemia covid-19;
- » Divulgação interna de atualizações sobre matérias de interesse para a Sociedade;
- » Autoformação dos sócios e dos seus colaboradores;
- » Programa anual de formação específico para colaboradores técnicos.

Nas ações de formação o recurso a novas tecnologias de comunicação foi quase uma constante por motivo da pandemia covid-19, realizando as reuniões por videochamada para apresentação e discussão dos temas abordados nessas ações.

Consoante os temas objeto das diversas formações, e as concretas intervenções dos colaboradores, as conclusões e modos de atuação são-lhes, atempadamente, transmitidos.

10 - Recursos Humanos

Os recursos humanos constituem o ativo mais valioso da Sociedade, cuja qualidade do serviço prestado depende essencialmente da sua valia técnica e eficácia de desempenho, daí a aplicação das melhores práticas de gestão neste domínio e respetiva valorização profissional, com destaque das políticas e dos procedimentos de formação descritos no ponto 9 acima.

Em 2020 o efetivo médio situava-se nos 11 colaboradores, incluindo os 2 sócios-ROC:

Colaboradores	Número	Vínculo	
		Forma	Ocupação
Revisores Oficiais de Contas	2		
• Sócios	2	CIT / PS	Permanente
Quadros técnicos	9		
• Com vínculo laboral há menos de 2 anos	4	PS	Parcial
• Com vínculo laboral há mais de 5 anos	2	PS	Parcial
• Com vínculo laboral há mais de 25 anos	1	PS	Permanente
Pessoal administrativo	2	CIT / PS	Permanente e Parcial
TOTAL	11		

11 - Base de Remuneração dos Sócios

Os rendimentos auferidos por cada sócio são baseados em critérios, unanimemente aceites, com base nos atributos seguintes:

- » Tempos de intervenção em atos de Gestão Global da Sociedade;
- » Tempos de intervenção em ações concretas junto dos clientes;
- » Tempo de intervenção na coordenação dos colaboradores destacados para cada serviço e na execução técnica nos trabalhos envolvidos;
- » Margens de contribuição de cada ação desenvolvida e/ou supervisionada.

Aquando da Aplicação de Resultados depois de Impostos, a Assembleia-geral toma a competente deliberação respeitante à parte cometida à distribuição de lucros, com base na proporcionalidade do valor nominal das quotas por cada sócio detidas.

12 - Política de Rotação dos Sócios e do Pessoal

Para as entidades de interesse público dá-se a rotação do sócio revisor oficial de contas responsável pela orientação ou execução da revisão legal das contas com uma periodicidade não superior a sete anos, a contar da data da primeira nomeação, salvo se não estiver fixado em número de anos inferior por norma estatutária da entidade objeto de revisão.

Nas outras entidades a rotação é menos frequente face à dimensão reduzida da sociedade revisora oficial de contas. No entanto, poderá haver lugar a rotação em qualquer das entidades objeto de auditoria ou de revisão legal das contas se na avaliação das ameaças à independência ou na discussão com os órgãos de fiscalização dessas mesmas entidades sobre a independência concluir-se pela necessidade de rotação de sócios ou de pessoal.

O período máximo para a rotação, nas entidades de interesse público passível desta obrigação é o previsto no EOROC, art.º 54.º n.º 2, sendo preconizado que caso o sócio responsável o seja por um período de 7 anos, então não deve participar no trabalho até ter decorrido um período mínimo de três anos a contar da data da cessação de funções.

Sempre que a rotação for considerada necessária, o responsável pelo controlo das ameaças à independência identifica a substituição, especificando o período em que o revisor não deve participar na auditoria da entidade, bem como outras salvaguardas necessárias para cumprir quaisquer outros requisitos relevantes.

Ao selecionar os técnicos mais adequados para cada trabalho, o ROC orientador dá especial atenção à continuidade com o cliente, levando em conta as vantagens da rotação na satisfação do requisito da independência e como meio de obtenção de experiência diversificada do pessoal.

Em qualquer dos casos o revisor oficial de contas cessante transmite um dossiê de transferência com as informações relevantes ao revisor oficial de contas sucessor de modo a assegurar a transição gradual.

13 - Informação Financeira

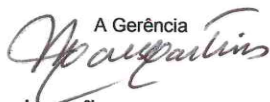
O volume de negócios da **Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.**, em 2020, foi de €210.699 (duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e nove euros), com a discriminação que segue quanto à respetiva proveniência, nos termos previstos na alínea k) do nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014:

Revisão legal de demonstrações financeiras de Entidades de Interesse Público	€ 63.900
Revisão Legal de demonstrações financeiras de outras entidades	€ 138.099
Serviços autorizados distintos de auditoria prestados a entidades auditadas pela SROC	€ 1.500
Serviços distintos de auditoria prestados a outras entidades	€ 7.200
TOTAL	€ 210.699

Não foi prestado nenhum serviço proibido pelo EOROC ou serviço adicional distinto de auditoria a EIP.

Lisboa, 31 de março de 2021

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência


Anexos: 3 Declarações

1 Lista de Entidades

Anexo I - Declaração relativa à eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo de Qualidade Interno

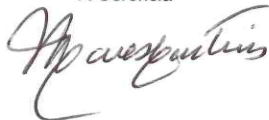
Declaração

Nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo artigo 1.º da Lei 140/2015, e da alínea d) do nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) nº. 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, confirmamos que o Sistema de Controlo de Qualidade Interno da Sociedade, descrito no **Ponto 5 do Relatório de Transparência de 2020**, contém todos os requisitos procedimentais que garantem o seu eficaz funcionamento, proporcionando uma segurança razoável de que os revisores e restante pessoal cumprem o normativo legal e regulamentar aplicável, e que os relatórios emitidos, consubstanciando os trabalhos produzidos, são apropriados nas circunstâncias.

Lisboa, 31 de março de 2021

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência



Anexo II -Lista de Entidades de Interesse Público

- » Fundo de Investimento Imobiliário Aberto CA imobiliário
- » Fundo de Investimento Imobiliário Aberto CA Património Crescente

Anexo III - Declaração sobre as Práticas de Independência

Declaração

Nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo artigo 1.º da Lei 140/2015, e da alínea g) do nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) nº. 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que adotamos os princípios e as práticas de independência estabelecidas na legislação aplicável e no Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas, e realizamos uma análise interna de conformidade dessas práticas.

Lisboa, 31 de março de 2021

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência



Anexo IV - Declaração sobre a Formação Contínua dos ROC

Declaração

Nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo artigo 1.º da Lei 140/2015, e da alínea h) do nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) nº. 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que as políticas e práticas de formação contínua seguidas pela Sociedade são adequadas e eficazes na prossecução do objetivo de facultar aos seus revisores oficiais de contas e seus colaboradores os conhecimentos necessários para um adequado exercício profissional da atividade

Lisboa, 31 de março de 2021

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência

